



**DECRETO Nº 47, DE 4 DE JULHO DE 2022.**

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado em:

04 / 07 / 2022

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo  
Secretaria Adjunta de administração

DECLARA, TANTO NA ZONA RURAL QUANTO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS TORRENCIAIS QUE ASSOLAM O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 94, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e segundo a portaria 260/ 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**CONSIDERANDO** as torrenciais chuvas que assolam o Município de Cupira, com grande volume nas últimas 72 horas, elevando o nível do Rio Panelas, que corta nosso Município;

**CONSIDERANDO** que diante o intenso volume de chuvas, o rio transbordou invadindo as vias públicas e como consequência as residências dos cidadãos, causando sérios danos materiais e também colocando em risco a vida da população, sobretudo aquela que reside em áreas de risco e na área ribeirinha;

**CONSIDERANDO** que o atual estado do Rio Panelas e o alagamento das vias do Município, é necessário que a Administração Pública promova um auxílio rápido e efetivo à população afetada, sendo este caracterizado pelo **ESTADO DE EMERGÊNCIA**;

**CONSIDERANDO** que ainda não se tem uma dimensão exata da extensão dos danos causados pelos alagamentos e deslizamentos, se mostra imprescindível a atuação do Poder Público com a máxima agilidade para que a população receba o auxílio necessário nesse momento; e

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público promover ações de combate aos desastres naturais, auxiliando as vítimas e prevenindo novos desastres.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado, em toda a extensão do Município de Cupira, **SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGÊNCIA**, para todos os efeitos legais, tendo em vista as torrenciais chuvas que assolam o Município.

**Art. 2º.** Tendo em vistas os prejuízos ocasionados pelos eventos naturais que acarretaram o aumento do nível do Rio Panelas e, conseqüentemente tem causados diversos prejuízos a população, ficam expressamente autorizados os procedimentos de dispensa de licitação previstos no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.151.799/0001-02  
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

José Maria Leite de Macedo  
PREFEITO



imediatamente que vise o atendimento da população afetada pelo estado de calamidade/emergência.

**Art. 3º.** Fica autorizada a mobilização de todo corpo administrativo do Município de Cupira, inclusive com a utilização de seus bens móveis e imóveis, com vistas a promover o auxílio imediato a população afetada, auxiliando os trabalhos da Defesa Civil do Município, devendo todos atuarem sob a coordenação deste último órgão.

**Art. 4º.** Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e a Defesa Civil, responsáveis pelas ações de auxílio imediato as vítimas, podendo para tanto:

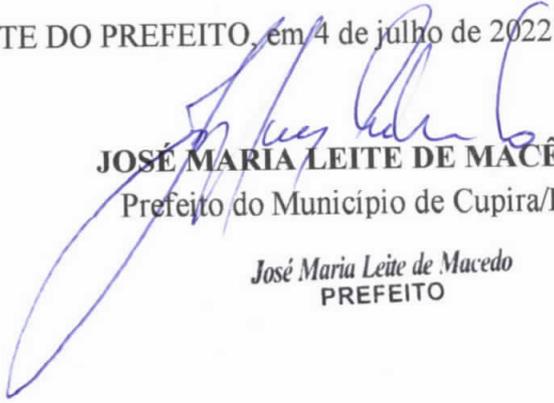
- I) Adentrar em residências, que estejam em iminente risco e perigo, para prestar socorro às vítimas ou mesmo promover a evacuação de pessoas em situação de risco; e
- II) Utilizar propriedades particulares, inclusive bens e insumos, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior em caso de ocorrências de danos.

**Parágrafo único.** Deverão os agentes da Defesa Civil e autoridades administrativas, zelar pela segurança da população, sob pena de serem responsabilizados por eventual omissão de suas obrigações.

**Art. 5º.** Havendo necessidade, fica, desde já, autorizada a adoção do procedimento previsto na alínea “c”, do artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que prevê a desapropriação de propriedades provadas para fins de atendimento as necessidades de calamidade pública, devendo ser observado se a referida área objeto da desapropriação se encontra inseridas nas áreas que localizadas como sendo propícias a serem atingidas pelo desastre, devendo serem priorizadas áreas que estejam em zona de segurança e livres de serem alcançadas pelos reflexos do desastre natural.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 180 (cento e oitenta dias), devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e Publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO, em 4 de julho de 2022.

  
**JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**  
Prefeito do Município de Cupira/PE

*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO